



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2013

Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Baependi - MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Baependi - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei complementar, o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Baependi, estabelecendo os critérios para avaliação e concessão de progressão funcional aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Integram o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal os seguintes anexos:

I – Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional (Anexo I);

II – Boletim de Avaliação Funcional (Anexo II);

III – Tabela de Especificações quanto às Áreas de Formação para a Progressão Horizontal (Anexo III).

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baependi, assim como sua respectiva estrutura administrativa, se encontram estabelecidos na Lei Complementar no. 2.799, de 1º. de junho de 2011.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – **Plano de Cargos e Vencimentos**: sistema de remuneração que possibilita o crescimento profissional do servidor de forma transparente, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional, estruturado na forma de cargos, níveis e graus;

II - **Servidor**: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou comissionado;

III – **Cargo Público**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal, que deve ser cometido a um servidor público, criado em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

IV – Progressão Funcional: deslocamento funcional, horizontal ou vertical, na tabela de vencimentos, por avaliação de desempenho ou grau de escolaridade;

V – Tabela de Vencimentos: quadro onde estão estabelecidos os vencimentos devidos aos servidores;

VI – Nível: posição vertical em que o servidor se encontra na tabela de vencimentos e progressão funcional em relação à estrutura de pessoal, estabelecida em função da mudança de grau de escolaridade;

VII – Grau: posição em que o servidor se encontra na tabela de progressão funcional horizontal em relação à estrutura de pessoal, estabelecida em função do resultado da avaliação de desempenho funcional periódica.

Art. 5º O ingresso na estrutura ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada, para provimento, a ordem de classificação.

Art. 6º A evolução do servidor no Plano de Cargos e Vencimentos dar-se-á por acesso, através de Progressão Horizontal e Vertical, nos termos desta lei complementar.

Art. 7º Além dos direitos assegurados neste Plano de Cargos e Vencimentos, ficam assegurados ao servidor os direitos garantidos na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, assim como todas as vantagens atribuídas por lei aos demais servidores municipais.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 8º. O servidor Público da Câmara Municipal terá direito à progressão Horizontal, independente de requerimento, atendidas as seguintes condições:

I – ter estado no efetivo exercício de cargo público da estrutura da Câmara Municipal durante todo o período a ser avaliado;

II – não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão no período a ser avaliado;

III - ter sido aprovado em avaliação de desempenho realizada para este fim.

§ 1º. – A progressão horizontal dos valores constantes no Anexo I será correspondente a 2% (dois por cento) a incidir sobre o grau em que o servidor se encontrar enquadrado, sendo concedido a cada 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. - A progressão dar-se-á para o grau seguinte no nível em que ocupar o servidor, beneficiando-se todos aqueles que obtiverem nas avaliações de desempenho nota média igual ou superior a 80% (*oitenta por cento*).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

§ 3º. – As avaliações de desempenho ocorrerão semestralmente, passando o servidor a receber o novo vencimento a partir do mês seguinte à avaliação que determinar a progressão.

§ 4º – A primeira avaliação para progressão funcional será possível apenas 24 (*vinte e quatro*) meses após a conclusão do estágio probatório, respeitando-se o mesmo interstício de tempo para posteriores avaliações.

§ 5º – O servidor que na data de aprovação desta lei já contar com três anos ou mais de efetivo exercício em cargo público, será avaliado para fins de declaração da estabilidade a que se refere o Artigo 41, § 4º. da Constituição Federal, respeitando-se o interstício de vinte e quatro meses para posteriores avaliações.

Art. 9º. O Servidor Público estável se beneficiará da progressão Vertical, mediante requerimento:

- I – Para ensino médio;
- II – para ensino técnico;
- III – Para nível de 3º grau;
- IV – Para nível de especialização ou Pós-graduação;
- V – Para nível de Mestrado;
- VI – Para nível de Doutorado.

§ 1º - A Progressão Vertical dos valores constantes no Anexo I será correspondente a 15% (quinze por cento), a incidir sobre o nível em que o servidor se encontrar enquadrado.

§ 2º. – Comprovada a validade da documentação prevista no § 3º deste artigo, a progressão dar-se-á para o nível seguinte ao que ocupar o servidor, e será devida a partir da data de seu requerimento.

§ 3º - Os diplomas e/ou certificados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º - Os cursos de formação de que tratam os incisos II a VI deverão ter relação direta com as atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor prestou concurso público, nos termos do Anexo III.

§ 5º - O servidor terá direito a mais de uma progressão, em um mesmo nível de escolaridade, desde que o curso de formação atenda ao previsto nos parágrafos anteriores.

§ 6º - Para a concessão da progressão prevista no “*caput*” deste artigo será obedecido um interstício de 03 (*três*) anos entre uma progressão e outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

§ 7º - Para constatação do direito do servidor estável a progressão prevista no “*caput*” deste artigo, utilizar-se-á para a primeira progressão o nível de escolaridade exigido no edital do concurso público ao qual se submeteu o requerente.

Art. 10. Ocorrendo a criação de cargo com vencimento igual ou superior àqueles constantes dos três últimos níveis da tabela de vencimento, deverá o Presidente da Câmara, através de projeto de lei complementar, aprovado pelo Plenário, implantar novos níveis até o limite mínimo de três a partir daqueles, para assegurar o direito de progressão vertical aos ocupantes dos cargos criados.

Art. 11. As progressões de que trata este capítulo serão anotadas na ficha funcional e no vencimento do servidor, acrescido do indicativo de nível e grau de progressão.

Parágrafo Único. As progressões ora previstas comporão a base de cálculo para a apuração e respectivo pagamento de direitos, vantagens, gratificações e adicionais.

Art. 12. Os servidores efetivos que se encontrarem ocupando cargos comissionados sofrerão as avaliações devidas para fins de progressão funcional e poderão optar pela incorporação da progressão funcional durante o período de exercício do cargo de confiança ou após seu retorno ao cargo de origem, sempre mediante requerimento.

Parágrafo Único. No caso de opção pelo servidor de incorporação da progressão após o seu retorno ao cargo de origem, não caberá pedido de pagamento retroativo dos benefícios da progressão.

TÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 14. O vencimento do servidor corresponderá aos níveis, graus e valores estabelecidos no Anexo I desta lei, cujo enquadramento dar-se-á na faixa de vencimentos do seu cargo e terá como base o vencimento do grau inicial.

Art. 15. Os servidores em exercício no quadro de pessoal da Câmara Municipal ingressarão no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata esta lei, observando-se o seguinte:

§ 1º - O valor do vencimento percebido pelo servidor até a aprovação desta lei.

§ 2º - Se o vencimento do servidor na data de implantação desta lei não encontrar identidade com os valores previstos no Anexo I, o seu enquadramento se dará no grau cujo valor seja imediatamente superior ao que esteja percebendo.

Art. 16. Os benefícios concedidos em leis anteriores serão preservados como vantagem pessoal.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

Art. 18. A tabela de vencimentos, Anexo I, receberá os mesmos índices, nas mesmas datas, de reajustes e revisões concedidos aos servidores públicos municipais ou mediante lei específica.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 19. A avaliação funcional dos servidores será realizada pela “*Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional*”, nomeada pelo Presidente da Câmara, com prazo definido para a conclusão dos trabalhos, que será composta por 3 (*três*) membros, sendo:

- Membro da Mesa Diretora;
- Coordenador Administrativo;
- Servidor efetivo estável.

§ 1º. – Na impossibilidade de qualquer dos membros acima relacionados, a substituição se dará por um vereador.

Art. 20. A avaliação funcional se dará observando-se os itens e critérios relacionados no “*Boletim de Avaliação Funcional*” de que trata o Anexo II desta lei, aplicando-se as pontuações nele constantes.

Art. 21. A Câmara utilizará dos mesmos critérios para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório para fins de sua efetivação, caso em que ocorrerá a cada período de 6 (*seis*) meses a contar da data de sua admissão.

Parágrafo Único. Ao servidor que na data de aprovação desta lei já se encontrar em estágio probatório caberá, após aprovação desta lei, uma única avaliação que abrangerá os períodos até então não avaliados, aplicando-se, posteriormente o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 22. Concluído o trabalho de avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, será assegurado ao servidor o prazo de 10 (*dez*) dias úteis, após notificação, para o mesmo tomar ciência e manifestar-se por escrito sobre sua avaliação.

Parágrafo Único – Após análise das justificativas apresentadas pelo servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional emitirá novo parecer conclusivo.

Art. 23. Os atos de avaliação darão origem a um processo para cada servidor, o qual conterá todas as avaliações que ocorrerem durante a sua vida funcional.

Art. 24. A Comissão de Avaliação deverá remeter à Secretaria da Câmara uma via do Boletim de Avaliação Funcional para fins de encaminhamento ao Presidente da Câmara para homologação e publicação do respectivo ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

TÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (*trinta e seis*) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, nos termos do Artigo 21 desta lei complementar.

Art. 26. Caso o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Funcional seja contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de defesa escrita, no prazo de 10 (*dez*) dias.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Funcional após análise da defesa mencionada no *caput* deste artigo emitirá novo parecer conclusivo, promovendo seu encaminhamento nos termos do Artigo 24 desta lei complementar, para que o Presidente da Câmara decida sobre a exoneração ou a manutenção do servidor, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário, será ratificado o ato de nomeação do servidor.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria da Câmara providenciará ainda as anotações pertinentes nos prontuários dos servidores dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 28. Para os casos omissos aplica-se o que determinar a legislação vigente.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 13 de Junho de 2013.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA GUIMARÃES
Presidente da Câmara

BENEDITO DE OLIVEIRA REIS FILHO
Vice-Presidente

JORGE ELIAS DE SOUZA LEMOS
1º Secretário

ANEXO II

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

NOME DO AVALIADO:															
CARGO DE ORIGEM:															
SETOR DE ORIGEM:							DATA DE ADMISSÃO:								
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:							RUIM – não atendeu REGULAR – atendeu parcialmente BOM – atendeu satisfatoriamente ÓTIMO – atendeu plenamente								
FATORES AVALIADOS PONTUAÇÃO				RUÍM				REGULAR		BOM			ÓTIMO	PESO	PONTOS
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I – ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE: <i>Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido em lei (ausência efetivamente justificada).</i>													x 1		
II – DISCIPLINA: <i>Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.</i>													x 1		
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: <i>Capacidade de pronta-reação, antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.</i>													x 2		
IV - PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO TÉCNICO/EFICIÊNCIA: <i>Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.</i>													x 2		
V – RESPONSABILIDADE: <i>Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para a construção de sua boa imagem.</i>													x 2		
VI – RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO: <i>Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.</i>													x 2		
SOMA TOTAL DOS PONTOS											=				

COMENTÁRIOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
FUNCIONAL _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL:

Membro

Membro

Membro

Instruções para preenchimento e utilização:

- a) Serão atribuídas pontuações que variarão de 1 (um) a 100 (cem).
- b) A Comissão de Avaliação Funcional aplicará as seguintes pontuações quando do preenchimento do presente boletim:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

1	a	39	=	<i>RUIM – não atendeu</i>
40	a	59	=	<i>REGULAR – atendeu parcialmente</i>
60	a	89	=	<i>BOM – atendeu satisfatoriamente</i>
90	a	100	=	<i>ÓTIMO – atendeu plenamente</i>

c) Às pontuações serão aplicados Pesos, de acordo com os fatores avaliados, conforme abaixo discriminado:

<i>Assiduidade/Pontualidade</i>	=	<i>Peso: 1</i>
<i>Disciplina</i>	=	<i>Peso: 1</i>
<i>Capacidade de Iniciativa</i>	=	<i>Peso: 2</i>
<i>Responsabilidade</i>	=	<i>Peso: 2</i>
<i>Respeito e Compromisso para com a Instituição</i>	=	<i>Peso: 2</i>
<i>Produtividade/Conhecimento Técnico/Eficiência</i>	=	<i>Peso: 2</i>

ANEXO III

Especificações quanto às Áreas de Formação para a Progressão Vertical



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

CARGOS	ÁREAS DE FORMAÇÃO
Agente Legislativo	<i>Direito, Contabilidade, Administração, Informática</i>
Auxiliar de Serviços Legislativos	<i>Todas as áreas do conhecimento</i>
Secretário Legislativo	<i>Direito, Contabilidade, Administração, Informática</i>
Técnico Contábil	<i>Direito, Contabilidade, Administração, Informática</i>

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores

O presente projeto vem de encontro aos anseios dos servidores desta Casa Legislativa, que há muito objetivam o regramento da estrutura de carreiras e a respectiva concessão de progressões funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41772831/0001-69

O projeto se espelha em legislações de outros Entes Públicos que já adotam planos de cargos e vencimentos semelhantes.

Além de benefícios o projeto também traz responsabilidades, já que trata da avaliação de desempenho dos servidores para fins de progressão e estabilidade.

As despesas com pessoal decorrentes deste projeto se encontram devidamente previstas no orçamento vigente e se adequam aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, conforme estudos dos impactos orçamentário e financeiro, em anexo.

Em razão do exposto, pedimos aos Nobres Colegas que aprovelem a presente proposição.

Baependi, 13 de Junho de 2013.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA GUIMARÃES

Presidente da Câmara

BENEDITO DE OLIVEIRA REIS FILHO

Vice-Presidente

JORGE ELIAS DE SOUZA LEMOS

1º Secretário